



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA

CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO – JORNALISMO

IARA KAMILA ALENCAR LEAL

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS HUMANOS NO PROGRAMA BANDEIRA 2

IMPERATRIZ-MA  
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

IARA KAMILA ALENCAR LEAL

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS HUMANOS NO PROGRAMA BANDEIRA 2

Trabalho apresentado como avaliação e critério avaliativo para a Conclusão do Curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão, Campus Imperatriz.

IMPERATRIZ-MA  
2022



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

IARA KAMILA ALENCAR LEAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade Federal do Maranhão como requisito básico para a obtenção do grau de bacharel em Comunicação Social / Jornalismo, pela universidade Federal do Maranhão.

Orientador/a: Dra Marcelli Alves da Silva

Aprovado em: \_\_ 12 \_\_ / \_\_ 12 \_\_ / 2022 \_\_

Banca Examinadora

---

Profa. Dr. Marcelli Alves da Silva (Orientador/a)

---

Profa. Leila Lima de Sousa (Examinador)

---

\_ Profa. Luciana Souza Reino (Examinador)

Imperatriz – MA  
2022



Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a). Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Alencar Leal, Iara Kamila.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS HUMANOS NO PROGRAMA BANDEIRA 2 / Iara Kamila Alencar Leal. - 2022.

40 f.

Orientador(a): Marcelli Alves da Silva.

Monografia (Graduação) - Curso de Comunicação Social - Jornalismo, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz - MA, 2022.

1. Direitos Humanos. 2. Liberdade de Expressão. 3. Programa Bandeira. I. Alves da Silva, Marcelli. II. Título.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CAMPUS DE IMPERATRIZ

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me ajudado até aqui,  
Agradeço a minha mãe por não ter desistido de mim e ter sido meu ponto de apoio,  
Agradeço a alguns colegas que mesmo com minhas falhas, ainda assim seguraram em  
minha mãe...  
E também agradeço a esse time de professores que não deixam nada a desejar diante de  
qualquer outra universidade, mesmo não numerosos, foram essências nos momentos em  
que eu precisei, e eu sou grata por isto...  
Às vezes um sorriso sincero e uma palavra, podem ter um poder de motivação inestimável!

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CAMPUS DE IMPERATRIZ

Todos os que me atormentam passarão,  
Eu, passarinho...

Mário Quintana

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CAMPUS DE IMPERATRIZ

Dedico esta obra a minha mãe, que mesmo enferma e com dificuldades, me apoiou da forma que pôde e não permitiu que eu desistisse nos momentos em que eu tive mais medo(..)



## Lista de figuras

- Figura 1.....Faith Divers (p.17)
- Figura 2.....Paulo Negrão (p.21)
- Figura 3.....Paulo Negrão (p.22)
- Figura 4.....Carro da Polícia Militar (p.22)
- Figura 5.....Políciais em emergência na JK (p.26)
- Figura 6.....Fotos de bala pelo chão (p.27)
- Figura 7.....Fotos de homem com sangue na perna (p.27)
- Figura 8..... Policial Feminina com máscara (p.30)
- Figura 9.....Políciais Fardados (p.31)
- Figura 10..... Homem Ferido em acidente (p.32)



## SUMÁRIO

Resumo.....	p.10
Introdução.....	p.11;12
Liberdade de Expressão.....	p.13
Direitos Humanos.....	p.14;15
Faith Divers.....	p.16;17
A Sociedade do Espetáculo.....	p.18
Ética Jornalística e a Lei de Imprensa.....	p.19
Programa Bandeira 2.....	p.20;21;22
Capítulo Metodológico.....	p.23
Sobre o Grupo Focal.....	p.24
Análise dos Resultados.....	p.25;26;27;28;29;30 e 31.
O programa Bandeira II e casos que não foram contemplados mas que trazem assuntos polêmicos.....	32;33;34 e 35
Conclusão.....	p.36 e 37
Referências.....	p.38 e 39.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

Resumo – Este trabalho visa analisar a liberdade de expressão versus os direitos humanos, tendo por base o programa bandeira 2 de Imperatriz. Foi aplicado um grupo focal no qual pessoas de diferentes sexo, idade e profissão foram submetidos a um mesmo programa e vistas as sensações que tiveram diante do que foi visto. Discutiu-se, entre outros, questões relacionadas a liberdade de expressão e direitos humanos.

Palavras-Chaves: Programa bandeira 2-Direitos Humanos- Liberdade de expressão.

Abstract- This work aims to analyze freedom of expression versus human rights, based on Imperatriz's flag 2 program. A focus group was applied in which people of different sex, age and profession were submitted to the same program and seen the sensations they had in the face of what was seen. Among others, issues related to freedom of expression and human rights were discussed.

Key-words: Bandeira 2 Program- Human rights- Freedom of expression.



## 1. INTRODUÇÃO

A temática de direitos humanos e liberdade de expressão, dificilmente sairá de moda, uma vez que, em tempos nos quais existe tantas mídias digitais e fácil captação de imagens, os cidadãos estão cada vez mais a mercê do inesperado.

No cotidiano, qualquer pessoa está sujeita a passar por uma situação vexatória e ser vítima de uma exposição que pode lhe custar muito dessoro. Assim, diante da revolução digital, a privacidade dos indivíduos fica refém de câmeras espalhadas pelas vias urbanas e de qualquer pessoa que possua um *smartphone*, ou algum aparelho digital, devendo os jornalistas terem maior sensibilidade e comprometimento ético diante do que é dito e visto, antes de publicar e tornar uma pessoa vítima de comentários maldosos que podem lhe gerar constrangimentos e até mesmo alguma dor moral, devido ao fato de sua honra pessoal ter sido ferida.

Neste contexto, o combate a *Fake News* deve ser mais ferrenho e também deve haver direito de resposta por parte do cidadão, a fim de amenizar os danos que porventura este tenha sofrido, é o mínimo que se espera de jornais e jornalistas com credibilidade.

A Lei de Imprensa Brasileira afirma que a liberdade de imprensa não exclui a punição dos que praticarem abusos ao seu exercício, de acordo com o art. 9º alínea b) publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados que provoquem alarme social ou perturbação da ordem pública, podendo tais veículos informativos terem a punição de pagar indenização em dinheiro às vítimas.

Além disto, a própria Constituição Federal de 1988, também dá ao cidadão o direito à honra, à imagem e à privacidade, e que quando esta é ferida, também existe o direito de o dano moral ser ressarcido financeiramente. Todavia, se os agentes foram mais longe e atacarem a honra do indivíduo, também poderão responder criminalmente diante do Código Penal Brasileiro em seu art.138 e seguintes, com as delimitações de calúnia, injúria e difamação.

Assim, a Constituição garante a imprensa o seu fiel exercício, todavia o direito de um, também é contraposto pelo direito do outro, devendo assim haver mútuo respeito e decoro de ambas as partes.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CAMPUS DE IMPERATRIZ

Este trabalho visa analisar a liberdade de expressão versus os direitos humanos, tendo por base o programa bandeira 2 de Imperatriz. E está dividido em cinco capítulos. Logo após a introdução são apresentados os temas: liberdade de expressão, Direitos Humanos, Fait Divers, a sociedade do espetáculo e explicações sobre o programa Bandeira 2, objeto deste estudo.

Na sequência, têm-se o capítulo metodológico no qual são explicados os caminhos desta pesquisa e sobre o grupo focal. Finalizando este, segue para a análise dos resultados e finalizando com a conclusão.



## 2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

De acordo com VICENTINO (2001), nos séculos XVII e XVIII, que foi o período áureo do Estado Absolutista, o desenvolvimento e o crescimento da sociedade intelectual foram obstaculizados pelas classes dominantes, era chamado de Antigo Regime. Para desbancar este entrave, surgiram vários intelectuais como René Descartes, fundador do método cartográfico e Isaac Newton, que, dentre outros, encabeçaram o iluminismo e uma nova era na qual o conhecimento seria difundido a mais pessoas, do que somente a nobreza, a burguesia, ou mesmo ao Clero, na época Medieval.

Com a invenção da “imprensa” por Gutemberg, a informação passou a ser mais difundida e foi uma verdadeira revolução, pois antes tudo que se tinha era escrito a próprio punho. Mas, como sempre havia obstáculos para as informações chegar à grande massa. Dessa forma, desigualdades sociais, analfabetismo e dificuldade de locomoção, faziam com que informações ainda assim ficassem retidas a somente algum grupo de pessoas.

Com a Revolução Francesa (1789 a 1799), houve a queda definitiva do governo Absolutista e sequelas do regime feudal, e surgiram as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, que ainda hoje em nossos dias há tantos séculos, constituíram pilares de governos democráticos e ideias liberais como a liberdade de expressão e opinião.

No Brasil e em alguns lugares do mundo, esse direito já foi bastante censurado. Também em algumas épocas por determinadas classes ou camadas sociais, como na Grécia Antiga, onde somente os homens, cidadãos de bens, poderiam participar das reuniões na Ágora, para decidir sobre assuntos ligados a Pólis.

Dessa forma, em tempos de outrora, nos quais algumas constituições foram outorgadas, isto é, impostas por parte de algumas camadas sociais sobre outras, como oligarquias dominantes, a população se via a mercê de autoridades que abusavam de “seu poder” e se expressassem suas opiniões, tais pessoas sofreriam penas, muitas delas até cruéis, como tortura, perseguição, e em alguns casos a morte.



Um clássico histórico na trajetória do Jornalismo, foi o assassinato de Vladimir Herzog, que foi torturado e morto em uma prisão à época da ditadura de 1964, e supostamente dito aos meios de Comunicação que fora suicídio, tudo isto por ele não se curvar à censura que o regime ditatorial da época impôs a imprensa.

A Constituição Federal em seu Título II, qual seja: Dos Direitos e das Garantias Fundamentais, no célebre art. 5º da nomeada Carta Cidadã por Ulysses Guimarães, em seu inciso IV afirma que “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”, ademais, no inciso IX, também há o direito de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de Comunicação, independente de censura ou de licença, e no Inciso XIV a Constituição afirma que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Dessa forma, observa-se que a liberdade de expressão sempre foi algo buscada pelo ser humano, através de Revoluções, protestos e movimentos Sociais. Toda vez que esta é inibida, sempre há uma força veroz de cada ser em recuperar sua voz e seu direito de se expressar diante do cotidiano ou mesmo diante de algo que lhe faz sofrer, muitas vezes, sua “voz” é sua única defesa.

## 2.1 DIREITOS HUMANOS

Após duas guerras mundiais, ou seja a de 1914 a 1918 e a de 1939 a 1945, o mundo foi abalado fortemente pelas catástrofes decorridas das mesmas. A grande Depressão com a queda da Bolsa de Nova York, recessões, e o que falar do Holocausto. Tudo isto trouxe à tona a vulnerabilidade da humanidade e a necessidade de se criar algo que pudesse garantir os direitos mais necessários a espécie humana.

No dia 26 de junho de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo principal de trazer e manter a paz e a segurança a comunidade internacional e



ser mediadora de conflitos entre os países do mundo.

A ONU tem cinco principais órgãos: O Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o Secretariado, o Conselho Social e Econômico e a Corte Internacional de Justiça. Além disto, existe o Tribunal Penal Internacional que atualmente fica em Haia, nos Países Baixos, que julga crimes contra a humanidade.

Hanna Arend, filósofa alemã numa publicação de 1958 afirma que a “a condição humana não é a mesma coisa que natureza humana. A condição humana diz respeito as formas de vida que o homem impõe a si mesmo para sobreviver”.

Assim, ter condições mínimas de dignidade, como água limpa, saneamento básico e alimentos, embora seja algo de que todos precisem, grande parte da população mundial não possui. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi criada por um comitê da ONU, no qual foram reunidas líderes de diferentes culturas, idiomas e nações.

Ela declara em seus artigos 1º, 2º e 3º que:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Então, os Direitos Humanos são direitos inerentes a cada indivíduo, essencial para seu bem estar, prazer e longanimidade. São necessários pois apesar de sua obviedade, grande parcela da população não os tem de fato e de direito.



Outra questão a salutar, são direitos inerentes a honra e a imagem do cidadão. A Constituição Federal de 1988 afirma no artigo 5º, inciso X que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Assim, o direito a honra e a imagem também possuem amparos constitucionais que por vezes não são respeitados.

## 2.2 FAIT DIVERS

O termo “Fait Divers” vem de uma expressão em francês “fê-diver” que quer dizer fatos diversos, que segundo as teorias do Jornalismo dizem respeito a fato genuínos, pitorescos e que chamam a atenção. Não são necessariamente *fake News*.

De acordo com DEJAVINTE, *online* “O termo francês fait divers (introduzido por Roland Barthes no livro *Essais Critiques*, em 1964), que significa fatos diversos que cobrem escândalos, curiosidades e bizarrices, caracteriza-se como sinônimo da imprensa popular e sensacionalista, sempre esteve presente desde o início da imprensa, sendo um dos primeiros recursos editoriais para chamar a atenção e promover a diversão da audiência.

Para as teorias do jornalismo, nem sempre as *fait divers* são notícias falsas, ou sensacionalistas, todavia elas têm o intuito de mexer com o imaginário do público, e ser meio ficcionista e hiperbólica em seus comentários.

Não é o que é dito, e sim como é dito. Entretanto, em alguns casos há exagero e falta de decoro por parte da mídia, que de muitas formas desrespeitam a imagem e a honra da pessoa que está sendo noticiada, e isto é muito grave, pois nem sempre os cidadãos sabem discernir a diferença entre a verdade e a “mentira”, ou mesmo o exagero.

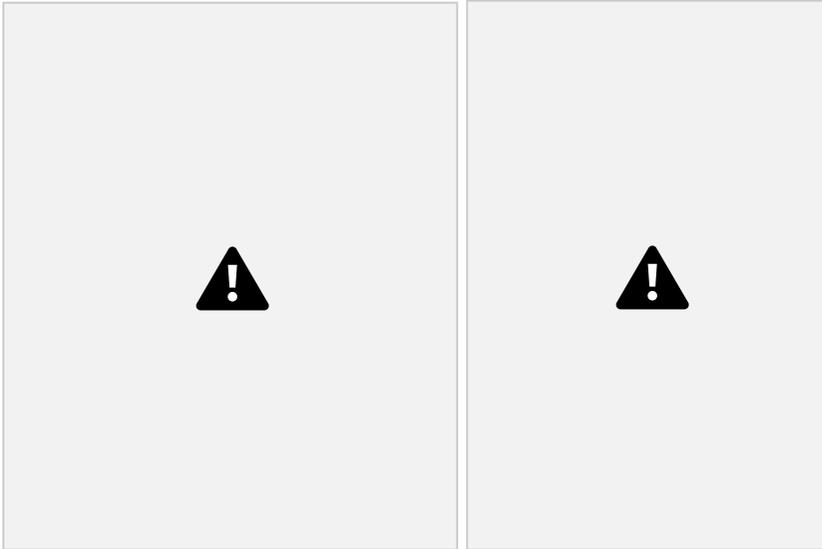
Como na teoria do espelho, na qual o público acredita fielmente que aquilo que é noticiado por um jornalista, é de fato verdade, e isto faz com que o jornalismo tradicional entre em crise, e deixa margem a dúvidas sobre a credibilidade da mídia diante do grande público.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ



Fonte: [contraditorium.com](http://contraditorium.com)

No Brasil o “notícias populares” era especialista neste tipo de notícias, mais ligadas ao entretenimento. E publicava notícias sobre alienígenas, o “bebê diabo” e outros fatos que eram pitorescos.

No ano que Mel Guibson lançou *Paixão de Cristo* retratando de forma emblemática as últimas horas de Jesus antes da Crucificação, o sucesso de bilheteria nos cinemas superaram todas as expectativas, alguns críticos sócias, professores e cientistas políticos alegam este “sucesso” justamente a isto, as pessoas gostam de ver o sofrimento, de ver cenas de conteúdo forte.

Ainda hoje quando Hollywood lança filmes de conteúdos semelhantes, o sucesso de bilheteria é garantido. Todavia, após essa sucinta análise crítica, falar-se-á agora sobre a metodologia que irá ser usada para pesquisa a execução deste Trabalho de Conclusão de curso, assim segue-se;

Os autores classificam a atuação do programa como *FAIT DIVERS*, que é um termo definido por Barthes, (1966) como “caso do dia”. A terminologia caracteriza se pela essência de relatos de interesse humano, carregando curiosidade, humor, raridade, fantasia, impacto ou espetáculo, podendo causar uma livre sensação de algo vivido no



crime, no sexo e na morte.

Assim, *fait divers* é uma narrativa em que sempre é possível identificar alguma forma de transgressão ou de algo que foge da normalidade do cotidiano, um dos fatores de programas assim terem grande audiência.

### 2.3 A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO

Segundo VELASQUEZ (2020), com a Revolução Digital e o acesso mais rápido as mídias digitais, a sociedade atual se vê a mercê e de certa forma, refém das mídias e dos meios de Comunicação. Têm muitas vezes, seus direitos a honra, a intimidade e a vida privada, desrespeitados, direitos esses que são garantias Constitucionais. E tudo isto acaba sendo um grande espetáculo.

Situações vexatórias, como uma dor de barriga numa parada de ônibus, um escorregão, ou algum desentendimento, podem fazer um anônimo virar “estrela” do dia para a noite, e muitas vezes, de forma pejorativa e até mesmo discriminatória.

O que se quer dizer com isso? Como em George Orwell, no livro 1984, o grande irmão está lhe vigiando. Nada do que se faz, deixa de ser observado. Apesar de ser uma forma de proteção aos cidadãos, também é uma forma de coação, de vigiar e Punir, como em Michel Foucault e Jeremy Bentham, com o modelo Panóptico, no qual os indivíduos se tornam dóceis e amistáveis por saberem que estão sendo vigiados, e que, se não forem “bons cidadãos” serão punidos, com punições severas.

Todavia, quando entram em cena fatos inusitados e situações de que todo ser humano passa, o sistema Panóptico falha, dando lugar as *Fait divers*, ou seja, fatos pitorescos e incomuns e até mesmo corriqueiros que podem acontecer com qualquer ser humano.

Como Hanna Arend afirmou “A condição Humana”, ou seja, mesmo que os indivíduos possuam compostura diante dos outros por se viver em sociedade, o fato de cada um ser, um “ser humano”, desbanca o autoritarismo e totalitarismo do sistema Panóptico.



## 2.4 ÉTICA JORNALÍSTICA E A LEI DE IMPRENSA BRASILEIRA Nº 2083 de 1953

A figura do jornalista, está pautada muitas vezes em alguém imparcial e neutro, como realmente deve ser, todavia, isso nem sempre acontece, o que deixa margens a retaliações dos mesmos por algum desafeto ou algo do tipo.

Apesar disto, existe a Lei de Imprensa Brasileira, justamente para frear excessos e evitar injustiças, assim, vejamos o que a Lei diz sobre a conduta zelosa do jornalista:

Art 1º É livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e outros periódicos.

Além disto a lei de liberdade de expressão, qual seja a Lei 5250 de 1967 afirma em seu art. 1º que:

É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que comete

A Lei de Liberdade de expressão ainda diz o seguinte:

DOS ABUSOS NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E INFORMAÇÃO: “Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.”

Assim é livre a manifestação de pensamento, entretanto os seus excessos podem ser punidos civil, penal e administrativamente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

De acordo com o código de ética, o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

O código de ética dos jornalista fala em seu art. 6º que:

É dever do jornalista:

I- Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VII- Respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

X- Defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático e de direito;

XI- Defender os direitos do cidadão contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias.

Portanto é livre a profissão do jornalista, todavia estes possuem limites que devem ser cumpridos a fim de zelar pela boa conduta e boa-fé da profissão.

## 2.5 PROGRAMA BANDEIRA II

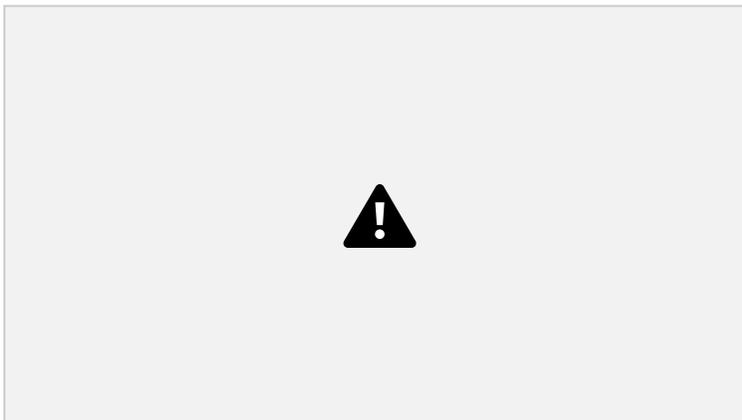
O programa Bandeira 2 é transmitido de segunda à sexta pela rede Difusora de Televisão, afiliada do SBT. De acordo com Alves e Freitas (2016) Bandeira 2 é um programa policial, com uma hora de duração, que vai ao ar de segunda a sábado das 6h às 7 horas da manhã referida emissora. Assim como Alves e Freitas (2016) também justificamos a escolha do referido programa para ser analisado em função de que o mesmo faz parte da grade de programação da emissora há mais de 20 anos, e sempre



mantém a audiência cativa.

O “Bandeira 2” é o produto com maior faturamento e número de anunciantes da TV Difusora Sul e já teve sete apresentadores oficiais. “Após Jânio Arley, vieram Otair Moreira, Demerval Moreno e Maria Espíndola, Manuel Cecílio, já falecido, Paulo Negrão e Raimundo Roma” (SOUSA, 2011, p. 21).

Imagem 2



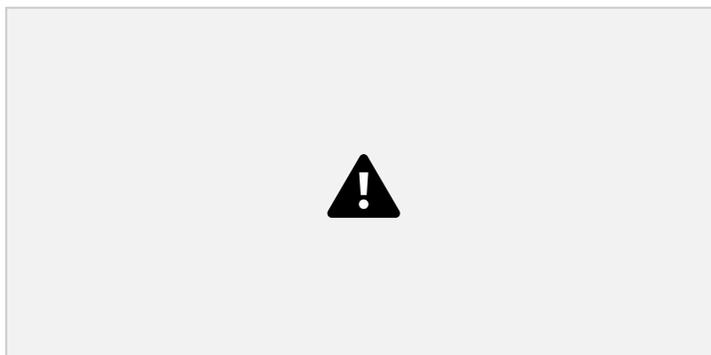
Fonte: google imagem

O programa possui um público bastante peculiar, geralmente são pessoas de classes mais populares que gostam de vê-lo ao iniciar o dia, hábito este estranho pois são transmitidas geralmente imagens fortes de serem vistas mesmo antes de se tomar o café da manhã.

Nota-se a partir daí que a massa tem apreço por coisas violentas e imagens sanguíneas. Desde os tempos antigos dos antigos Imperadores Romanos no Coliseu por exemplo, as pessoas já apreciavam cenas de violência, tinham prazer em ver “carnificina”, fosse com os gladiadores, fosse com a perseguição aos primeiros Cristão, principalmente por Nero e Calíguna, de acordo com JOSEFO, *online*.

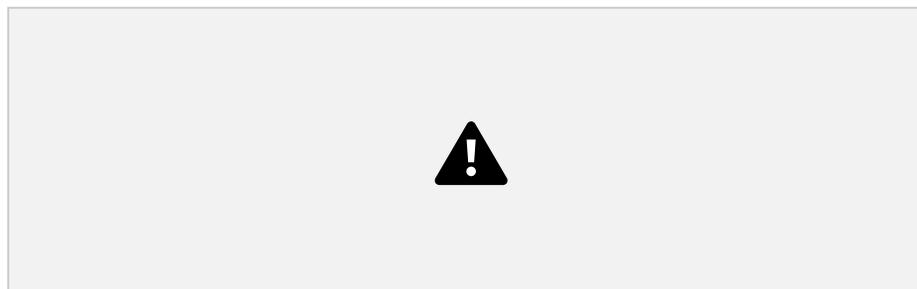
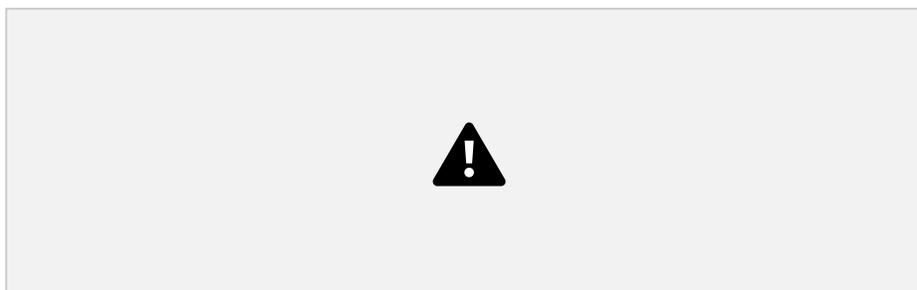


Paulo Negrão, durante o programa também utiliza uma televisão, nela são passadas imagens de vários fatos ocorridos na cidade e ele vai comentando, conforme figura abaixo: Imagem 3



Fonte: google imagens

Imagem 4



Fonte: Google imagens



De acordo com ALVES, et al, (2016, p.112) o programa “Bandeira2” exibido na cidade de Imperatriz, MA é um programa de cunho policial, com uma hora de duração, que vai ao ar de segunda a sábado das 6 às 7 horas da manhã na TV Difusora Sul, afiliada do SBT. O programa é o único fora da grade da programação da TV Mirante, que traz em suas raízes uma história de tradição em liderar a audiência, que chega ao primeiro lugar absoluto em Imperatriz e na região Tocantina.



### 3. CAPÍTULO METODOLÓGICO

A priori tentou se fazer uma análise crítica do programa Bandeira 2, de um determinado período de transmissão do período de Carnaval de 2022 e do feriado de semana Santa. Todavia, os mesmos não estavam disponíveis totalmente para o público livre, assim, serão averiguados esses períodos de forma aleatórias e serão inclusos outros que têm peso e consubstancia crítica para esta situação. A intenção é entender como o público entende a liberdade de expressão e as questões dos direitos humanos.

Pesquisa empírica esta que, segundo (MARTINHO,2018, p.4), “estudam fenômenos reais, concretos, com dados obtidos de documentos ou de trabalho de campo”, que, ainda de acordo com o autor a pesquisa empírica é usada como sinônimo de “pesquisa de campo”. Diante disto, será feito pela autora, uma pesquisa qualitativa, a medida em que irá se analisar quem é público que forma a audiência desse programa de televisão, assim, de acordo com (MARTINHO, 2018, p.100), “se um vídeo online chega a dois bilhões de visualizações, isso certamente diz algo sobre suas qualidades, tem alguma coisa lá que faz um terço da humanidade assistir”.

Para tentar entender os mecanismos que regem esse estudo, foi proposto a metodologia do Grupo Focal, técnica por meio da qual se propicia a interação grupal com a intenção de produzir opiniões sobre determinado assunto ou problema, conservando se o caráter da técnica de coleta de dados, adequado as investigações qualitativas.

#### 3.1 SOBRE O GRUPO FOCAL

Morgan (1997) define grupos focais como uma técnica de pesquisa que coleta dados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico especial sugerido pelo pesquisador. Como técnica, o grupo focal ocupa uma posição intermediária entre a observação participante e as entrevistas em profundidade. Pode ser caracterizada também como um recurso para compreender o processo de construção das percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos (Veiga & Gondim, 2001).

Durante a Segunda Guerra Mundial os grupos focais foram utilizados para examinar



os efeitos persuasivos da propaganda política, avaliar a eficácia do material de treinamento de tropas, bem como os fatores que afetavam a produtividade nos grupos de trabalho.

A partir de 1980 os grupos focais passaram a ser empregados para entender as atitudes de doentes, o uso de contraceptivos e para avaliar a interpretação da audiência em relação às mensagens da mídia (Morgan, 1997; Veiga & Gondim, 2001)

A noção de grupos focais está apoiada no desenvolvimento das entrevistas grupais (Bogardus, 1926; Lazarsfeld, 1972). A diferença recai no papel do entrevistador e no tipo de abordagem. O entrevistador grupai exerce um papel mais diretivo no grupo, pois sua relação é, a rigor, diádica, ou seja, com cada membro.

Ao contrário, o moderador de um grupo focal assume uma posição de facilitador do processo de discussão, e sua ênfase está nos processos psicossociais que emergem, ou seja, no jogo de interinfluências da formação de opiniões sobre um determinado tema. Os entrevistadores de grupo pretendem ouvir a opinião de cada um e comparar suas respostas; sendo assim, o seu nível de análise é o indivíduo no grupo. A unidade de análise do grupo focal, no entanto, é o próprio grupo. Se uma opinião é esboçada, mesmo não sendo compartilhada por todos, para efeito de análise e interpretação dos resultados, ela é referida como do grupo:

O grupo focal representa uma fonte que intensifica o acesso às informações acerca de um fenômeno, seja pela possibilidade de gerar novas concepções ou pela análise e problematização de uma ideia em profundidade. Desenvolve-se a partir de uma perspectiva dialéctica, na qual o grupo possui objetivos comuns e seus participantes procuram abordá-los trabalhando como uma equipe. Há uma intencionalidade de sensibilizar os participantes para operar na transformação da realidade de modo crítico e criativo. (Dall'Agnol CM, Trench MH, 1999)

Como o mediador é um pouco tímido, optamos por aplicar questionário para fazer a mediação.



#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir da metodologia escolhida, que foi o grupo focal, a saber, no dia 09 de Novembro de 2022 foi feita pela graduanda a aplicação do mesmo na Biblioteca Pública de Imperatriz/Ma “Carlota Carvalho”, com a participação de 6 integrantes. Todos foram submetidos as mesmas imagens, possuindo diferentes idades, 4 homens e duas mulheres e também profissões distintas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – participantes do grupo focal

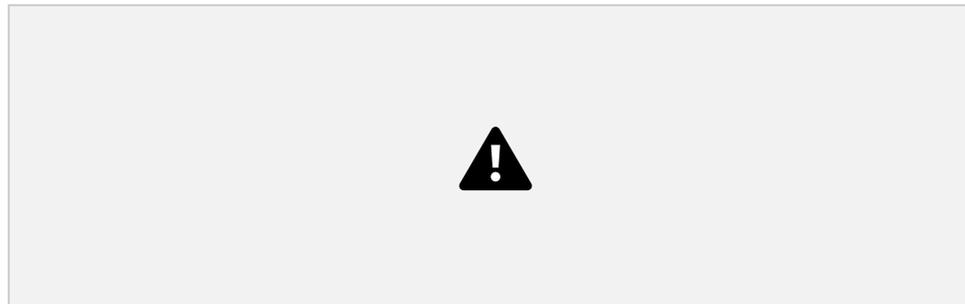
Gênero	Idade	Profissão
Sexo Masculino	31 anos	Estudante
Sexo masculino	28 anos	Atendente de telemarketing
Sexo masculino	33 anos	Estudante
Sexo masculino	24 anos	Estudante
Sexo feminino	45 anos	Professora
Sexo feminino	72 anos	Supervisora escolar

Fonte: a autora (2022).

O trecho do programa apresentado pelo apresentador Paulo Negrão e data de 01 de dezembro de 2021, pois, como dito no capítulo anterior, foi frisado que a graduanda iria utilizar tanto imagens do período escolhido, todavia, poder-se-ia utilizar outros com imagens impactantes e nos quais seriam mais visíveis imagens sensíveis, como cenas de violência e desrespeito aos cidadãos de Imperatriz/Ma.

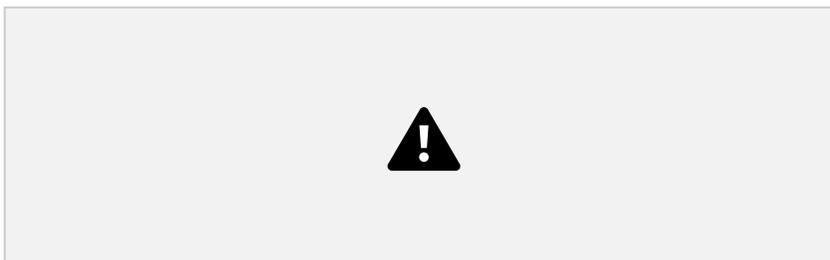
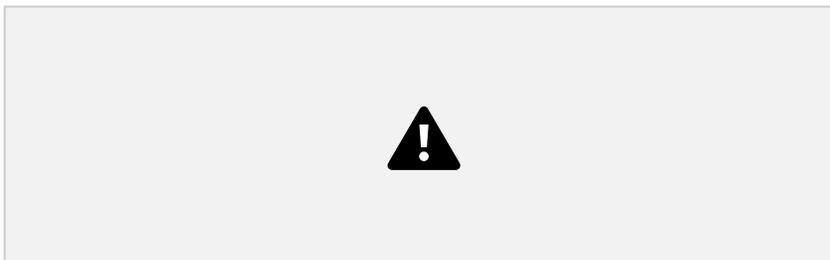
Nas imagens do programa escolhido, mostra-se uma cena de assalto a altas horas da madrugada na Avenida JK, onde alguns moradores foram feridos, vítimas de bala, e no qual são mostradas imagens do interior da residência dos moradores, e foi justamente isto que chamou a atenção dos integrantes do grupo focal, como mais adiante será descrito.

Imagem 5 – Frente da casa que foi assaltada



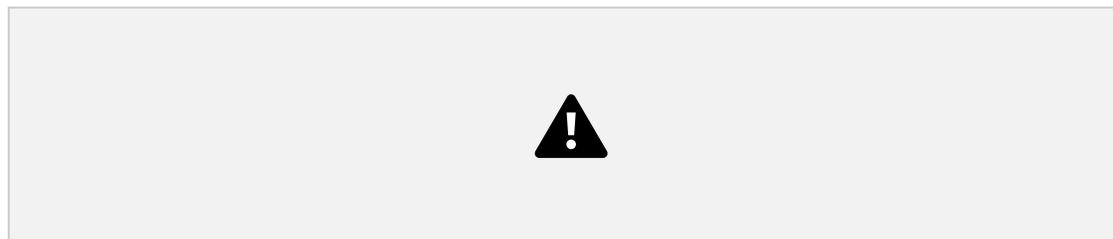
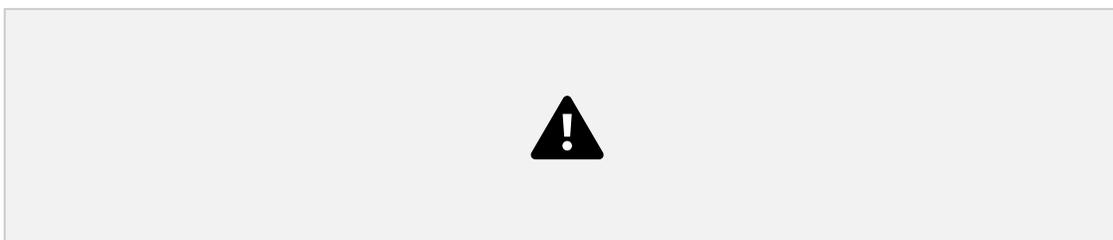
Fonte: Programa Bandeira II na Internet

Imagem 6– imagens da bala no chão



Fonte: Programa Bandeira II na Internet

Imagem 7– homem que foi ferido à bala dentro de casa



Fonte: Programa Bandeira II na Internet



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

Os questionários usados para dar andamento na conversa, continham as seguintes perguntas: 1. Diante do que foi transmitido, quais foram suas sensações a ver tais imagens? 2. Em sua opinião, o programa de televisão preservou a imagem do cidadão, ou publicou sem nenhuma sensibilidade? 3. Cite um momento em que a honra e a imagem dos indivíduos não foram respeitados: 4. Você acredita que programas de televisão como o Bandeira 2 usam a imagem e momentos difíceis dos indivíduos com o intuito de auferir audiência? Por quê? 5. Em sua opinião porque imagens fortes chamam tanta atenção dos telespectadores, a ponto de pessoas se “darem ao trabalho” de acordar cedo só para ver “a desgraça dos outros”? 6. Por fim, se você estivesse na situação dos entrevistados do programa tendo seus direitos desrespeitados por alguma emissora de TV, o que você faria?

Na visão do observador 1, a imprensa agiu de modo respeitosa e mostrou o essencial, já o observador 2, afirmou ter tido a sensação de manifesta violência ao mostrar o interior da casa dos moradores, as balas ao chão e uma pessoa ferida. O observador 3 disse que as imagens não foram respeitadas, e que a imprensa no dia em questão, não respeitou a imagem do cidadão que foi vítima do assalto.

Sobre essa situação recorreremos a CANCLINI (2008) no qual o autor diz que os meios de comunicação visam o lucro, sempre. BOUDIEU (1997) diz que a audiência é o “Deus oculto deste universo” e por isso a informação deve ser atraente para o público. Veja, então, o público que consome esse tipo de informação acha essa informação atraente e por isso o Bandeira II consegue se manter na audiência. Sobre isso recorreremos a Eugénio Raul Zaffaroni, quando ele diz que a criminologia mediática foi detectada pelos sociólogos no final do século XIX, momento em que os *fait divers* ganhavam espaço nos periódicos, através de notas policiais e cenas de sangue compostas de contornos literários. De acordo com ele, “a manipulação dos *media* atuais em muito deriva dos *fait divers* do século XIX, pois enquanto o leitor do século retrasado situava-se entre a realidade e a ficção por meio da literatura, hoje, o leitor se coloca entre a realidade e a ficção por meio do entretenimento sensacionalista.” Mas, não podemos deixar de lembrar que neste caso a



pessoa teve a sua imagem exposta, a sua perna baleada com sangue foi mostrada para quem quisesse ver. Sobre situação semelhante de um estudo que mostrou o programa Bronca pesada, o autor ressaltou:

O Direito à imagem está inserido no rol dos direitos fundamentais. Trata-se de um direito alicerçado do princípio da Dignidade da pessoa humana e derivado do direito de personalidade. Ocorre que os jornalistas que cobrem as matérias na rua, bem como o apresentador do programa “Bronca Pesada”, a todo o momento expõe indevidamente a imagem de acusados. O descumprimento da Constituição Federal no que toca à preservação da imagem da pessoa suspeita acontece no momento em que se divulga a imagem dos denunciados sem antes ter havido a permissão do próprio denunciado. [...] É importante ratificar que o descumprimento desse direito fundamental ocorre das mais diversas formas, ora com a exibição da imagem sem autorização, ora com a publicação de informações sem a retidão jurídica. (De Melo, Baarroa e Silva, 2017. p.14)

Voltando à análise, o observador 4 afirmou que se sentiu desconfortável e que a família alvo da reportagem foi exposta. A observadora 5 disse que sentiu medo e indignação e a sensação de que poderia ter sido alguém da família dela, o que gera uma vulnerabilidade diante da situação e sensação de insegurança, e a observadora 6 somente constatou que o senhor que estava sendo filmado foi atingido e que tinha cenas de sangue em sua perna. Seguindo a sequência, o observador 3 também disse que não foram respeitados a imagem e a honra, e que a imprensa mostrou além do necessário.

O observador 4 afirmou que tanto a polícia como a imprensa foram invasivas ao mostrar cenas de sangue, a observadora 5 disse que foram mostradas imagens do interior da casa e que isso poderia ser perigoso para os moradores, uma vez que os meliantes poderiam retornar para fazer retaliações e por fim a observadora 6 concordou ao afirmar que a imagem dos cidadãos no trecho mostrado não foi respeitosa.

Essa linha tênue entre a liberdade de expressão e a violação dos direitos humanos gera muita discussão. Mostrar o sangue, o ferimento..... é uma das características do *Fait Divers*, ou seja, a espetacularização de um tiro.

O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens. O espetáculo não pode ser compreendido como o abuso de um mundo da visão ou produto das técnicas de difusão massiva de imagens. (DEBORD, 2003, p. 14).



Na sequência, os participantes do grupo focal assistiram a outro material, também exibido no programa Bandeira II no mesmo dia. A reportagem falava sobre a apreensão de drogas e foi composta apenas pela entrevista com os policiais que estavam presentes na ação. Quase dois minutos deles narrando como foi feito o flagrante.

Imagem 8

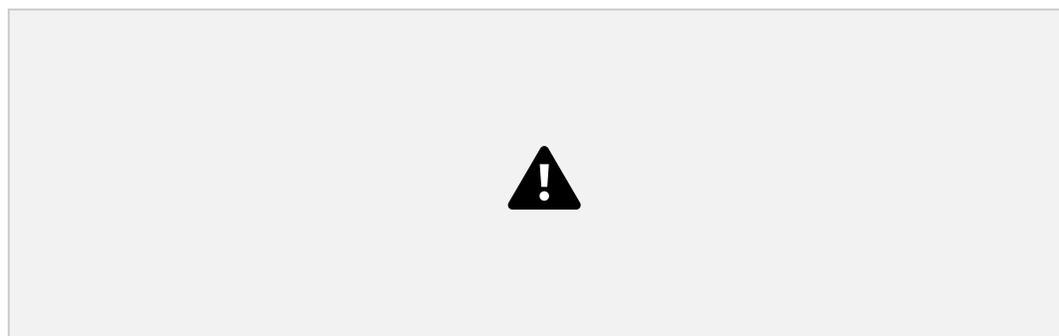
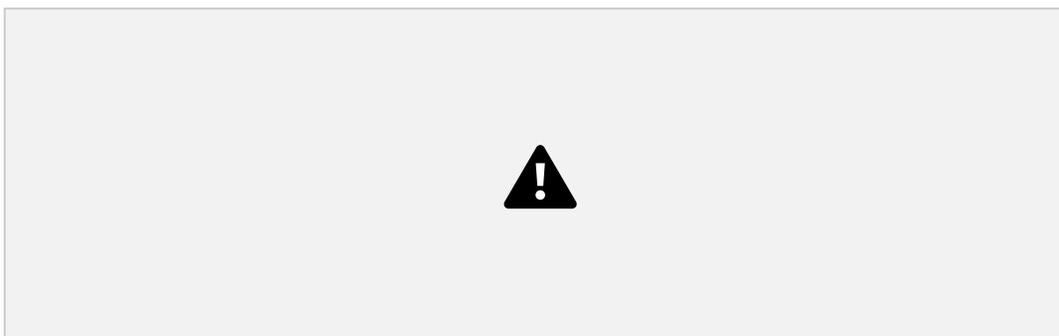


Imagem 9



Diante da segunda indagação, o observador 1 disse que noticiário mostrou somente o básico e que respeitou a imagem do cidadão, uma vez que os presos não foram mostrados. O observador 2 concordou com o observador 1.

A terceira análise foi relacionada as notícias que ocorreram na madrugada. Nesta parte o apresentador aparece em frente à delegacia de Imperatriz falando as principais ocorrências policiais da cidade. Ele diz que durante a madrugada um jovem de dezesseis anos foi atropelado por um condutor embriagado, morreu na hora e os demais foram internados com ferimentos. Neste momento ele mostra imagem da pessoa toda machucada no hospital. O condutor foi autuado em flagrante e preso.



Imagem 10



Ao serem perguntados de o porquê o público gosta tanto de imagens fortes e cenas de violência, de pessoas machucadas como no caso da imagem alguns disseram que era por curiosidade pelo que acontece na sua cidade, e outros disseram que existe uma “comercialização da dor alheia” (Observador 4) e de certa forma um ganho em cima das imagens de pessoas em situações as vezes engraçadas, outras vezes triste, mas sempre com aquela emoção por parte do telespectador em saber o que está acontecendo, a *fait divers*, de Barthes.

#### 4.1 O programa Bandeira II e casos que não foram contemplados mas que trazem assuntos polêmicos

Conforme relatou o portal de notícias G1, no dia 9 de junho de 2021, um homem invadiu uma chácara no interior de Ceilândia, periferia de Brasília e matou quatro pessoas, após isto, ele fugiu, e lá se foram vinte dias de buscas pelas matas atrás de Lázaro.

Durante este interim, a mídia não deu trégua, e de dia e a noite, não se falava em outra coisa, a não ser neste homem.



De certo que foi uma barbaridade o que ele fez, todavia, ele não foi tratado como um ser humano, longe disto, foi tido como um animal de caça que todos queriam ver a morte. E o que realmente aconteceu, ele foi morto e teve seu corpo exposto nacionalmente e sendo até mesmo notícias em alguns lugares do mundo.

Certo é que ele cometeu um crime grave, todavia, os direitos humanos do mesmo e de sua família que assistiram tudo “de mãos atadas”, não foram levados em consideração, a dor que a família sentiu e o preconceito que eles vão levar consigo, são imensuráveis.

De acordo com EMERIM, MESQUITA, CIRNE E BELÉM, (2021), o sensacionalismo não é um fenômeno recente no jornalismo, constitui, segundo eles, uma estratégia mercadológica para tangenciar debates críticos e obter audiência.

Dessa forma, a cobertura do caso Lázaro Barbosa pela Televisão, foi um caso no qual a mídia explorou ao máximo a dor e o sofrimento da vida daquele rapaz, fazendo o caso durar quase um mês onde o suspeito de homicídio viveu os piores dias de sua vida, e foi capturado morto, tratado como se não fosse um ser humano, mas uma mercadoria que daria lucro aos meios midiáticos em sua propagação.

Ainda de acordo com os autores supra citados, o jornalismo como área de atuação, de prática pedagógica e campo de conhecimento faz parte de um núcleo fundante da comunicação, que também é base para as ciências humanas.

Assim, os jornalistas como profissionais que buscam narrar o presente “para fazerem história”, têm de buscar pelo primado da ética e pela forma em que a notícia é publicada nos veículos de comunicação, a fim de evitar insegurança da população e uma “pane” nos meios midiáticos.

Ademais, a observação empírica que foi empreendida em buscar evidenciar possíveis subtrações de Direitos Humanos, ganhou grande espaço na mídia, através de programas de entretenimento, jornais locais, internet e até mesmo jornais nacionais, com a mobilização de mais de 270 policiais e oficiais de forças armadas, foi um prato cheio para a mídia do *fait divers* e sensacionalismo.



Era o assunto mais falado no Twitter e em redes sociais alternativas, como se fosse uma obsessão nacional pelo acontecido. Imagine o que este homem sofreu, sem comer, sem beber, sem direito a um banho... Justamente por isto que este trabalho bate na mesma tecla de que cada indivíduo, não está livre de uma sobre-exposição, e que deve-se cada dia mais, ter cautela em sua comunicação cotidiana, e até mesmo ao sair de casa. Isso gera uma sensação de medo e de insegurança, que é um paradoxo do que se pretende.

Todavia, a autora acredita que mesmo assim, cidades vigiadas ainda são uma força de cercear a violência, e buscar e punir possíveis coações que podem ser feitas aos cidadãos das Pólis.

De acordo com MELO E SILVA (2017) a presunção de inocência é um dos princípios basilares do Estado de Direito, trata-se do respeito ao estado de inocência da pessoa acusada até que sua sentença tramite em julgado.

O indivíduo somente pode ser lançado no rol dos culpados após o transito em julgado da sentença condenatória, cabendo ao indiciado a produção de provas, a ampla defesa, o estabelecimento do contraditório e o direito de recurso para a previsão da decisão pelo tribunal correspondente.

O boletim de ocorrência é um documento que formaliza a “*nottita criminis*”, a partir do B.O dar se início ao inquérito policial, todavia, ele não certifica que os fatos declarados correspondam com a verdade, não tendo assim presunção absoluta de verdade. Uma outra coisa que a mídia faz, é a “pena perpetua” de pessoas que foram condenadas, como a Suzane Von Richthofen, por exemplo, apesar de ela ter sido detida aos dezoito anos e hoje já estar com quase quarenta anos (39) toda vez que ela sai para um descanso de natal ou outra data permitida por lei, ele é sempre acusada, como se ela não fosse um ser humano e tivesse direito do perdão dos homens e de Deus.

E isto é algo assustador, ninguém nunca sabe o dia de amanhã, e o amor ao próximo e a empatia deveriam fazer parte da espécie humana. Ele teve seu julgamento, pagou pelo que fez, mas toda vez que essa moça sai, todos a “apedrejam”, impressionante o fato de ela não ter enlouquecido.

Assim como ela, são outros que emergem do sistema prisional e



conseguir emprego e seguir a vida, e isso se deve muitas vezes ao pré-julgamento e a exposição que a mídia faz das pessoas, sem nem pensar que tais indivíduos vão sofrer perseguições por muito tempo.

Ainda de acordo com MELO E SILVA, (2017), o direito à imagem esta inserido no rol de direitos fundamentais e trata-se de um direito alicerçado ao do princípio da Dignidade da Pessoa Humana e derivado do direito de personalidade.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ

### CONCLUSÃO

Os programas do Bandeira 2 que foram analisados foram os dos dias 01/12/2021, o do dia 22/11/21 e um de 27 de fevereiro de 2020, apresentado pelo atual apresentador Paulo Negrão.

No primeiro vídeo, houve uma tentativa de homicídio em uma região próxima a Avenida JK, mostrando o interior da casa, e as pernas de um morador ensanguentadas, além de balas pelos chão, e muitas viaturas da polícia Civil.

O segundo foi uma entrevista com dois policiais que abordaram de um grupo de jovens que havia porte de drogas, próxima à Beira Rio, a autora percebeu que foi contactado uma policial mulher para evitar abuso de algum gênero, fato este que é de fato positivo na postura dos policiais.

O último programa mostra o apresentador Paulo Negrão mostrando imagens de pessoas que sofreram um acidente de motocicleta, e a condução do condutor ao presídio, que até então não se sabia quem estava errado, uma vez que até mesmo os condutores da moto poderiam ou estar embriagados, ou não terem habilitação, ou mesmo não terem dado sinal para o carro passar.

Justamente por isto que a mídia deve aguardar a lisura dos fatos antes de julgar quem estava errado.

O Jornalismo tradicional está em crise, assim, jornais como, ‘Jornal Hoje’, e até mesmo o “Jornal Nacional”, estão perdendo espaço para mídias alternativas. Algumas mais sofisticadas como o “Mídia Ninja”, o “Intercept Brasil” ou os “Jornalistas livres”. Muitos jovens migram para plataformas online, como o Tik Tok, Facebook e Instagram.

Apesar disto, ainda existem aquelas pessoas que gostam de se sentar em frente ao sofá e dizer boa noite ao Willian Bonner. No programa Bandeira 2 muitas vezes há a ridicularização dos indivíduos mostrados e especulação da mídia com os fatos abordados. Decorre que no programa Bandeira II os jornalistas que cobrem as matérias de rua, bem como o apresentador, a todo momento expõem indevidamente a imagem dos acusados e



ainda faz pilhéria disto. 38

isso não vai muito longe, além do Bandeira 2, temos outro exemplo em Imperatriz, o jornalista Jônatas Sobreiro, entrevistou uma mulher com transtornos psiquiátricos fazendo a virar *memes* e motivo de deboche nas mais variadas redes sociais, uma vez que, pelos transtornos psicológicos da mulher, acabou sendo algo engraçado, mas e as consequências? Como essa mulher vai andar livremente nas ruas sem ser reconhecida e ser motivo de piada? Isso é muito sério. A mídia é muito poderosa, é dita como o “Quarto Poder”, comparada ao Executivo, Legislativo e ao Judiciário, portanto, os jornalistas devem saber de suas responsabilidades e deveres, e que podem literalmente destruir o futuro de alguém.



## REFERÊNCIAS

ALVES, FREITAS et al. O Sensacionalismo na Tela da região Tocantina: a influencia do fait divers no estudo de recepção do programa “Bandeira2”. Revista Científica de Comunicação Social de Belo Horizonte (UNIBH).

BERTE, Júlia Magalhães. Intercom São Paulo, SP. Interesse Público e liberdade de expressão: a ética jornalística em evidencia no debate sobre autorização prévia de biografias. Porto Alegre, RS,2016.

Bogardus, E.S. (1926). The group interview. *Journal of Applied Sociology*,

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Trad. de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 34.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal: Centro Gráfico,1988.

CANCLINI, Néstor Garcia. Consumidores e Cidadãos. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. p. 40.

CALEFFI, Isabella Diniz. A proteção do Direito a imagem na era da liberdade de imprensa. Porto Alegre, 2020.

Correia de Melo R; Barros e Silva M.M. PROGRAMA BRONCA PESADA: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, SENSACIONALISMO E ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA MÍDIA PERNAMBUCANA. Cadernos de graduação. Facipe, 2017.

Dall’Agnol CM, Trench MH. Grupos focais como estratégia metodológica em pesquisa na enfermagem. Rev Gaúcha Enf. 1999;20(1):5-25.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo [ebook]. Projeto Periferia. 2003.

JORGE, Duarte. Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação. 2ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINHO, Luís Mauro Sá. Metodologia de pesquisa em Comunicação: Projetos, idéias, práticas. Petrópoles, RJ: Vozes, 2018.



SOUSA, Luzia de. *Bandeira 2: estudo de caso do jornalismo policial da TV Difusora de Imperatriz (MA)*. Imperatriz: UFMA, 2011.

Lei de Imprensa. Lei 5250\ 9 de fevereiro de 1967.

Morgan, D.(1997). *Focus group as qualitative research*. Qualitative Research Methods Series. 16. London: Sage Publications

NETTO. Domingos Francinuilli. *A Proteção ao Direito a imagem e a Constituição Federal*, 2004.

Veiga, L. & Gondim, S.M.G. (2001). *A utilização de métodos qualitativos na ciência política e no marketing político*. *Opinião Pública*.

JOSEFO, Tito Flavio. *Historiador Protestante. Acervos "online"*.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Masacres: larvas y semillas. Lineamiento para un replanteo criminológico*. Buenos Aires: Revista Investigaciones, 2010.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAMPUS DE IMPERATRIZ